

ANEXO I

CRITÉRIOS GERAIS PARA CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

CRITÉRIOS GERAIS PARA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE E ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS

2026 / 2027

Apreciado em reunião do Conselho Pedagógico no dia 14 de julho de 2026

Aprovado em Conselho Geral no dia 23 de julho de 2026

A. CRITÉRIOS GERAIS PARA CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

A constituição de grupos de crianças e de turmas rege-se pela legislação em vigor aplicável em cada ano letivo, designadamente pelo Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho, na sua redação atual, e pelos presentes critérios gerais, que assumem natureza complementar, competindo ao Diretor decidir da sua constituição com base em critérios de natureza pedagógica, ponderadas as necessidades de organização do Agrupamento, os pareceres e informações das estruturas competentes e os recursos disponíveis.

De acordo com o previsto na legislação em vigor a constituição de turmas terá o seguinte número de alunos:

Pré-escolar

25 crianças.

20 crianças - grupos que incluam crianças¹ cujo relatório técnico-pedagógico identifique como medida de suporte à aprendizagem e à inclusão a necessidade de a turma ser reduzida;

1º Ciclo do Ensino Básico

24 alunos.

Turmas que incluam alunos¹ cujo relatório técnico-pedagógico identifique como medida de suporte à aprendizagem e à inclusão a necessidade de a turma ser reduzida - 20 alunos

2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário

24 a 28 alunos.

Turmas que incluam alunos¹ cujo relatório técnico-pedagógico identifique como medida de suporte à aprendizagem e à inclusão a necessidade de a turma ser reduzida - 20 alunos

A abertura de uma disciplina de opção está condicionada à existência de um número mínimo de 20 alunos. O funcionamento de turmas/disciplinas com número inferior apenas poderá ocorrer se as mesmas forem únicas e tiver sido assegurada prévia autorização da tutela.

Cursos Profissionais

10.º ano - 22 a 28 alunos; 11.º ano - 24 a 30 alunos; 12.º ano - 24 a 30 alunos.

Turmas que incluam alunos¹ cujo relatório técnico-pedagógico identifique como medida de suporte à aprendizagem e à inclusão a necessidade de a turma ser reduzida - 20 alunos

Nota 1: Nestes casos os grupos/turmas não podem incluir mais de 2 alunos nestas condições ficando dependente do acompanhamento e permanência destes alunos no grupo/turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.

PRINCÍPIOS GERAIS

(A.1) A constituição de grupos de crianças e de turmas rege-se pela legislação em vigor aplicável em cada ano letivo, pelos presentes critérios gerais e pelos princípios da legalidade, da equidade, da inclusão, da qualidade do serviço educativo, da promoção do sucesso escolar e da utilização racional dos recursos humanos, físicos e materiais disponíveis.

(A.2) A constituição de grupos de crianças e de turmas assenta, designadamente, nos seguintes princípios orientadores:

- a) Salvaguarda do superior interesse das crianças e dos alunos;
- b) Promoção da igualdade de oportunidades, da equidade e da educação inclusiva;
- c) Valorização da continuidade pedagógica e da estabilidade das equipas educativas, sempre que compatíveis com a organização pedagógica e funcional do Agrupamento;
- d) Constituição equilibrada dos grupos e turmas, atendendo às características da população escolar e às necessidades de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- e) Compatibilização das necessidades pedagógicas com os recursos humanos, físicos e organizacionais disponíveis;
- f) Promoção de uma gestão eficiente e sustentável dos recursos do Agrupamento.

(A.3) Os presentes critérios constituem orientações gerais de organização pedagógica e organizacional, sendo aplicados de forma articulada e sistemática, tendo em consideração as especificidades de cada situação concreta e a legislação aplicável.

(A.4) Sempre que, numa situação concreta, não seja possível assegurar simultaneamente o cumprimento de todos os critérios previstos no presente Anexo, prevalecerão os critérios de natureza legal e pedagógica, os princípios da educação inclusiva, da equidade, da segurança e da boa gestão dos recursos disponíveis, competindo ao Diretor, no exercício das competências legalmente atribuídas, decidir fundamentadamente após ponderação das circunstâncias concretas.

(A.5) As propostas, recomendações ou informações emitidas pelas estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica, pelos serviços especializados e pelas equipas de apoio constituem elementos relevantes para a decisão, não tendo carácter vinculativo, competindo ao Diretor a decisão final, nos termos da legislação em vigor.

(A.6) A aplicação dos presentes critérios não confere, por si só, qualquer direito à integração ou manutenção de uma criança ou aluno num determinado grupo ou turma, sem prejuízo do

cumprimento das disposições legais aplicáveis e da fundamentação das decisões adotadas.

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

(A.7) A constituição dos grupos da Educação Pré-Escolar é efetuada em conformidade com a legislação em vigor, com os princípios gerais constantes do presente Anexo e com as Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar, sendo ponderadas as informações e propostas pedagógicas apresentadas pelas educadoras titulares de grupo, expressas em ata do Conselho de Docentes de avaliação de final de ano, competindo ao Diretor a decisão final.

(A.8) Na constituição dos grupos deve privilegiar-se, sempre que pedagogicamente adequado e compatível com a organização do Agrupamento:

- a) a heterogeneidade quanto à idade, de forma a promover a interação entre crianças de vários níveis etários, para desenvolver saberes diversos, condição facilitadora da aprendizagem e do desenvolvimento global da criança;
- b) a equidade de género;
- c) nos anos sequenciais, deve dar-se continuidade ao grupo, integrando-se as crianças matriculadas no ano 2026/2027, até ao número limite estipulado por lei, respeitando os critérios anteriores.

(A.9) A integração de irmãos, incluindo gémeos, no mesmo grupo ou em grupos distintos depende da opção expressa pelo encarregado de educação, desde que tal seja compatível com a organização pedagógica e funcional do Agrupamento e com os recursos disponíveis.

(A.10) Na constituição dos grupos será promovida uma distribuição equilibrada das crianças, atendendo, designadamente, às suas características individuais, às necessidades de suporte à aprendizagem e à inclusão, aos diferentes contextos culturais, linguísticos e sociais e a outros fatores relevantes para o equilíbrio pedagógico dos grupos.

(A.11) Sempre que razões pedagógicas, organizacionais, de segurança, de gestão dos recursos disponíveis ou decorrentes da aplicação da legislação em vigor o justifiquem, poderão ser introduzidos ajustamentos na composição dos grupos, mediante decisão fundamentada do Diretor.

PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

(A.12) A constituição das turmas no 1º Ciclo do Ensino Básico respeitará a legislação em vigor, ouvidas as recomendações do Departamento do 1º Ciclo, através da equipa de constituição de grupos/turmas nomeada pelo Diretor tendo em conta os seguintes critérios:

- a) No 1.º ano, sempre que possível, respeitar-se-á a continuidade do grupo/turma da educação pré-escolar, atendendo à instituição de origem, de modo a facilitar a integração do aluno no novo meio, salvo indicação em contrário dos Encarregados de Educação e/ou dos respetivos docentes;
- b) Na formação de turmas de 1.º ano, deve atender-se à especificidade dos alunos mediante as indicações dadas pelos docentes do pré-escolar em reunião de articulação com a equipa responsável pela constituição de turmas, para uma distribuição equilibrada dos alunos, face às características e/ou problemáticas identificadas;
- c) Privilegia-se a formação das turmas por ano de escolaridade, mantendo a sua formação inicial ao longo dos quatro anos de escolaridade, sempre que possível;
- d) Os alunos que tenham ficado retidos, ou que revelem desenvolvimento irregular nas aprendizagens curriculares de forma significativa, em relação ao ano de escolaridade em que se encontram, podem frequentar uma turma adequada ao seu nível de desenvolvimento e/ou ano de escolaridade, não sendo consideradas estas como turmas mistas;
- e) Sempre que se observe a existência de crianças que evidenciem problemáticas comportamentais menos facilitadoras, deverão estas ser integradas equitativamente nas diferentes turmas do estabelecimento de educação e ensino;
- f) Atender às necessidades de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.

(A.13) A constituição das turmas atenderá igualmente às características dos espaços educativos, aos recursos humanos disponíveis, à organização do serviço docente e às demais condicionantes de natureza organizacional que possam influenciar o funcionamento equilibrado do Agrupamento.

(A.14) Sempre que se revele necessário para assegurar uma adequada organização pedagógica, a constituição das turmas poderá ser objeto de ajustamentos antes do início ou no decurso do ano letivo, nos termos legalmente admissíveis, mediante decisão fundamentada do Diretor.

SEGUNDO E TERCEIRO CICLOS DO ENSINO BÁSICO

5.º ano

(A.15) A constituição das turmas do 5.º ano observa a legislação em vigor e os princípios gerais constantes do presente Anexo, sendo ponderadas as propostas resultantes da articulação entre o 1.º e o 2.º Ciclos, as informações pedagógicas transmitidas pelos docentes titulares de turma, pelos Conselhos de Docentes, pelos serviços de apoio e pelas restantes estruturas pedagógicas cuja intervenção se revele pertinente, competindo ao Diretor a decisão final.

(A.16) Na constituição das turmas do 5.º ano será privilegiada, sempre que possível e pedagogicamente adequado, a continuidade do grupo turma do 1.º Ciclo, favorecendo a adaptação ao novo contexto escolar, sem prejuízo da necessidade de assegurar o equilíbrio pedagógico das turmas.

(A.17) A distribuição dos alunos pelas turmas deverá promover o equilíbrio pedagógico, atendendo, designadamente:

- a) às características da população escolar;
- b) à idade e ao género;
- c) às necessidades de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- d) às informações pedagógicas relevantes provenientes do ciclo anterior;
- e) ao equilíbrio entre os diferentes perfis de aprendizagem e desenvolvimento;
- f) à promoção de um ambiente educativo favorável ao sucesso escolar.

(A.18) Os alunos retidos serão distribuídos de forma equilibrada pelas diferentes turmas, considerando o respetivo percurso escolar, as necessidades pedagógicas identificadas e o interesse educativo da turma.

(A.19) Sempre que pedagogicamente adequado e compatível com a organização do Agrupamento, será privilegiada a integração, na mesma turma, de alunos provenientes do estrangeiro com necessidades de aprendizagem da língua portuguesa, de forma a facilitar a prestação do apoio pedagógico previsto e/ou a frequência da disciplina de Português Língua Não Materna.

6.º, 8.º e 9.º anos

(A.20) Será privilegiada, sempre que possível, a continuidade da constituição das turmas relativamente ao ano letivo anterior, podendo ser efetuados os ajustamentos que se revelem necessários por razões de natureza pedagógica, organizacional, funcional, disciplinar ou decorrentes da gestão dos recursos humanos e materiais.

(A.21) Sempre que se revele necessário, poderão ser introduzidas alterações na composição das turmas mediante decisão fundamentada do Diretor, designadamente quando decorram da aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, da reorganização do serviço educativo, da gestão dos recursos disponíveis ou de outras circunstâncias relevantes.

(A.22) Os alunos retidos serão distribuídos de forma equilibrada pelas diferentes turmas, tendo em consideração o respetivo percurso escolar, as necessidades identificadas e o equilíbrio pedagógico das turmas.

7.º ano

(A.23) Na constituição das turmas do 7.º ano será privilegiada, sempre que possível, a continuidade das turmas provenientes do 6.º ano, podendo ser efetuados ajustamentos decorrentes das opções curriculares dos alunos, da organização pedagógica ou de outras necessidades devidamente fundamentadas.

(A.24) Sempre que possível e compatível com a organização pedagógica e funcional do Agrupamento, será privilegiada a manutenção dos mesmos alunos ou grupos de alunos da turma anterior, em função da opção de Língua Estrangeira a iniciar no 3.º ciclo.

(A.25) Os alunos retidos serão distribuídos de forma equilibrada pelas diferentes turmas, considerando o respetivo percurso escolar, as necessidades educativas identificadas e o equilíbrio pedagógico das mesmas.

(A.26) Sempre que razões de natureza pedagógica, disciplinar, organizacional, funcional ou decorrentes da gestão dos recursos humanos e materiais o justifiquem, poderá o Diretor determinar ajustamentos na composição das turmas, salvaguardando os princípios gerais constantes do presente Anexo e fundamentando a respetiva decisão.

ENSINO SECUNDÁRIO

(A.27) A constituição das turmas do ensino secundário observa a legislação em vigor e os princípios gerais constantes do presente Anexo, sendo ponderadas as informações pedagógicas provenientes dos Conselhos de Turma, dos diretores de turma, dos serviços de apoio e das restantes estruturas pedagógicas cuja intervenção se revele pertinente, competindo ao Diretor a decisão final.

(A.28) Na constituição das turmas será privilegiada, sempre que pedagogicamente adequado e compatível com a organização do Agrupamento, a continuidade dos percursos escolares dos alunos, salvaguardando o equilíbrio pedagógico das turmas.

(A.29) Na organização das turmas serão consideradas, sempre que possível, as opções curriculares manifestadas pelos encarregados de educação / alunos no ato da matrícula ou da respetiva renovação, desde que compatíveis com a legislação aplicável, os recursos disponíveis e a organização pedagógica do Agrupamento.

(A.30) Sempre que o número de alunos seja insuficiente para a constituição de turma, abertura de disciplina de opção ou funcionamento de curso, poderão ser adotadas as soluções organizacionais legalmente admissíveis, tendo em consideração:

g) as preferências manifestadas pelos alunos;

- h) a viabilidade pedagógica e organizacional;
- i) os recursos humanos e materiais disponíveis;
- j) as orientações emanadas pelos serviços competentes da tutela.

(A.31) Na constituição das turmas será promovido o equilíbrio pedagógico, atendendo designadamente:

- a) às características da população escolar;
- b) ao género e à idade;
- c) às necessidades de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- d) ao percurso escolar dos alunos;
- e) ao equilíbrio dos diferentes perfis de aprendizagem.

(A.32) Os alunos que beneficiem de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão serão distribuídos pelas diferentes turmas de forma equilibrada, de acordo com as respetivas necessidades educativas e com os recursos disponíveis, nos termos da legislação em vigor.

(A.33) Os alunos que não transitem de ano de escolaridade serão distribuídos de forma equilibrada pelas turmas em funcionamento, considerando o respetivo percurso escolar, o equilíbrio pedagógico das turmas e as necessidades de organização do serviço educativo.

(A.34) Considerando o regime de frequência por disciplinas que se aplica aos cursos do ensino secundário, bem como o respetivo regime de avaliação, um aluno pode integrar mais do que uma turma de anos de escolaridade diferentes, desde que os respetivos horários sejam compatíveis no momento em que é solicitada essa pretensão ao Diretor do Agrupamento.

(A.35) Na constituição das turmas dos cursos profissionais serão consideradas, sempre que possível:

- a) as preferências manifestadas pelos alunos;
- b) o respetivo percurso escolar;
- c) as informações pedagógicas relevantes provenientes do ciclo anterior;
- d) as orientações do Serviço de Psicologia e Orientação, quando aplicável;
- e) a organização pedagógica e funcional do Agrupamento.

(A.36) Sempre que razões pedagógicas, organizacionais, funcionais ou decorrentes da gestão dos recursos humanos e materiais o justifiquem, poderão ser efetuados ajustamentos na composição das turmas do ensino secundário e dos cursos profissionais, mediante decisão fundamentada do Diretor.

DISPOSIÇÕES COMUNS À CONSTITUIÇÃO DE GRUPOS/TURMAS

(A.37) O desdobramento das turmas e/ou funcionamento de forma alternada de disciplinas dos ensinos básico e secundário e dos cursos profissionais é autorizado nos termos definidos em legislação e/ou regulamentação próprias.

(A.38) A constituição de grupos e turmas de alunos, em qualquer dos níveis e ofertas educativas, obedece à legislação em vigor e aos princípios gerais constantes do presente Anexo, sendo ainda observados, designadamente, os seguintes critérios:

- a) o respeito pelos normativos legais em vigor;
- b) critérios de natureza pedagógica, nomeadamente continuidade pedagógica, necessidade de equidade e de sucesso escolar;
- c) o acompanhamento adequado aos alunos cujo relatório técnico-pedagógico identifique como medida de suporte à aprendizagem e à inclusão a necessidade de a turma ser reduzida. Nestes casos, os grupos/turmas não podem incluir mais de 2 alunos;
- d) no caso de alunos com RTP e PEI cujo relatório técnico-pedagógico identifique como medida de suporte à aprendizagem e à inclusão a necessidade de a turma ser reduzida. Nestes casos, os grupos/turmas não podem incluir mais de 2 alunos nestas condições, ficando dependente do acompanhamento e permanência destes alunos no grupo/turma em pelo menos 60 % do tempo curricular;
- e) as condições das infraestruturas escolares;
- f) as propostas da equipa de constituição de grupos/turmas nomeada pelo Diretor para a execução das mesmas, dos docentes titulares de grupo/turma/diretores de turma, coordenações de ciclo, departamentos, dos Serviços de Apoio à Mediação Escolar, a equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva e do Conselho Pedagógico, sendo o Diretor responsável pela sua aplicação, em função dos recursos humanos e materiais disponíveis nos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento;
- g) a análise das características da população escolar e sempre que se observe a existência de crianças provenientes de diferentes realidades culturais, linguísticas, étnicas ou com problemáticas comportamentais associadas, deverão estas ser integradas equitativamente nos diferentes grupos/turmas do estabelecimento de educação e ensino.

(A.39) A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número inferior ou superior ao estabelecido na legislação em vigor carece de autorização do Conselho Pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do Diretor que dependerá de parecer positivo dos serviços do Ministério da Educação, Ciência e Inovação.

(A.40) A proposta fundamentada referida nos pontos anteriores, deverá obedecer aos seguintes pressupostos:

- a) Observância de critérios de eficaz gestão dos recursos humanos disponíveis, devendo proceder-se à junção de turmas quando tal se torne necessário para assegurar o funcionamento de uma disciplina;
- b) Garantir a continuidade dos estudos a alunos em risco de abandono escolar;
- c) Inexistência de outra escola no concelho que ofereça o mesmo curso/disciplina;
- d) Inexistência de vaga noutra escola do concelho;
- e) Necessidade de adequação da oferta educativa à realidade sociológica dos alunos e ao seu perfil sociocultural;
- f) Adequação às necessidades do tecido empresarial;
- g) Carácter inovador do curso, tendo em conta o meio socioeconómico em que se insere.

(A.41) Não podem ser constituídas turmas apenas com alunos em situação de retenção ou apenas com alunos de grupos socioculturais e étnicos de cariz minoritário, com exceção de projetos específicos devidamente fundamentados e aprovados pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico e mediante autorização dos serviços competentes do Ministério da Educação.

(A.42) As turmas são constituídas, sempre que possível, tendo em conta a equidade de género.

(A.43) A continuidade pedagógica de um grupo/turma pode ser alterada:

- a) por questões disciplinares;
- b) comportamentos / atitudes do grupo / turma, considerando também situações individuais nestes domínios;
- c) distribuição equilibrada de alunos retidos no mesmo ano de escolaridade;
- d) aproveitamento global do grupo / turma;
- e) devido às disciplinas de opção;
- f) distribuição de alunos com necessidades de diferentes níveis de intervenção, atendendo ao tipo de problemáticas indicadas no Relatório Técnico-Pedagógico;
- g) por imperativos de natureza pedagógica, devidamente fundamentados pelo Conselho de Turma do ano anterior ou pelos respetivos Departamentos.

(A.44) O Encarregado de Educação poderá, no prazo de cinco dias úteis, após afixação das listas das turmas, solicitar à Direção a transferência de turma do seu educando, por escrito, fundamentando a razão desse pedido. Ao órgão de gestão reserva-se o direito de indeferir este pedido por razões de carácter pedagógico e do bom funcionamento da escola.

(A.45) Quando por razões pedagógicas ou disciplinares se mostre conveniente a mudança de um aluno de uma turma para outra, em qualquer momento do ano letivo, tal poderá ser autorizada pelo Diretor.

(A.46) Compete ao Diretor, de acordo com o despacho do Ministro de Educação, Ciência e Inovação de 22 de junho de 2026, proceder à identificação do número e constituição das turmas de cada estabelecimento de ensino, no seguimento direto das preferências das matrículas e suas renovações efetivamente registadas pelos pais ou encarregados de educação.

(A.47) De igual modo, o Diretor deverá constituir as turmas respeitando os limites e critérios previstos no Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho, na sua redação em vigor, e demais legislação aplicável, até ao limite da capacidade de acolhimento do respetivo estabelecimento de ensino.

(A.48) Os alunos que, por motivo de doença, prática desportiva federada ou outros motivos considerados relevantes, tenham necessidade de frequentar determinado turno letivo, deverão juntar, aquando do preenchimento dos documentos de matrícula ou de atualização do processo individual do aluno, a declaração das entidades competentes em conformidade com a situação. A não apresentação da documentação comprovativa impede a apreciação do pedido pelo Diretor.

(A.49) Os alunos provenientes de países estrangeiros que revelem especiais dificuldades ao nível do Português deverão, quando tal for possível, ser integrados na mesma turma a fim de facilitar a prestação do apoio pedagógico previsto, ou no caso de não estarem reunidas as condições de constituição de turma para o ensino de Português Língua Não Materna, deverão ver reunidas as condições de apoio educativo para suprir tais necessidades.

(A.50) O referido no número anterior depende da existência de recursos humanos e/ou de condições das infraestruturas escolares.

(A.51) No ato de matrícula ou da sua renovação, devem os Encarregados de Educação, ou os alunos maiores de 18 anos, expressar o desejo de frequentar ou não a disciplina de EMR (Educação Moral e Religiosa). No caso de opção pela sua frequência, deverá ser claramente indicada a confissão religiosa pretendida.

(A.52) No ensino básico e no ensino secundário, a constituição de turmas de EMR obedece ao disposto no art.º 6 do Decreto-Lei n.º 70/2013 de 23 de maio.

(A.53) Compete aos Serviços Administrativos assinalar na lista dos alunos de cada turma aqueles que se inscreveram na Disciplina de EMR, especificando a confissão pretendida.

(A.54) Quaisquer indicações escritas dos docentes, conselhos de turma, departamentos, serviços de psicologia e orientação, Serviços de apoio à mediação escolar, equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva e demais estruturas educativas, bem como Encarregados de Educação, poderão entrar em consideração para a constituição de turmas, desde que não contrariem a legislação e regulamentos em vigor e após análise e tomada de decisão pelo Diretor.

B. CRITÉRIOS GERAIS PARA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE

Os critérios gerais para distribuição do serviço docente e elaboração dos horários obedecem ao despacho normativo n.º 10-B/2018 de 6 de julho.

PRINCÍPIOS GERAIS

(B.1) A distribuição do serviço docente rege-se pela legislação em vigor aplicável em cada ano letivo, pelos presentes critérios gerais e pelos princípios da legalidade, da equidade, da qualidade do serviço educativo, da continuidade pedagógica, da estabilidade das equipas educativas, da utilização racional dos recursos humanos e da prossecução do Projeto Educativo do Agrupamento.

(B.2) A distribuição do serviço docente constitui um ato de gestão da competência do Diretor, nos termos da legislação em vigor, sendo efetuada de acordo com critérios de natureza pedagógica, organizacional e funcional, tendo em consideração as necessidades do Agrupamento e a gestão eficiente dos recursos disponíveis.

(B.3) A distribuição do serviço docente será efetuada de forma articulada, procurando compatibilizar, sempre que possível:

- a) a continuidade pedagógica;
- b) a estabilidade das equipas educativas;
- c) a qualidade do processo de ensino e aprendizagem;
- d) a adequada resposta às medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- e) a valorização das competências e da experiência profissional dos docentes;
- f) as necessidades de organização e funcionamento do Agrupamento.

(B.4) Os critérios constantes do presente Anexo constituem orientações gerais de gestão pedagógica e organizacional, sendo aplicados de forma integrada e sistemática, atendendo às especificidades de cada situação concreta e à legislação aplicável.

(B.5) Sempre que, numa situação concreta, não seja possível assegurar simultaneamente o cumprimento de todos os critérios previstos no presente Anexo, competirá ao Diretor proceder à respetiva ponderação, fundamentando a decisão adotada em função do interesse do serviço público de educação, das necessidades pedagógicas e da organização do Agrupamento.

(B.6) Em situações de reorganização da rede educativa, designadamente quando se verifique redução do número de grupos ou turmas, a continuidade pedagógica será assegurada sempre que tal se revele compatível com as necessidades pedagógicas e organizacionais do Agrupamento, a estabilidade das equipas educativas, a organização funcional dos estabelecimentos de educação e ensino, a utilização racional dos recursos humanos disponíveis e o regular funcionamento do serviço educativo, mediante ponderação fundamentada dos critérios aplicáveis.

(B.7) A distribuição do serviço letivo deve ser feita de modo a que cada disciplina (ou cada nível) seja lecionada, sempre que possível, por uma equipa de, pelo menos, dois professores.

(B.8) Compete a cada Departamento Curricular / Grupo de Recrutamento (com exceção dos grupos 100 e 110) apresentar ao Diretor, em data a determinar pelo mesmo, uma pré-proposta de distribuição de serviço letivo. Os Grupos de Recrutamento 100 e 110, manifestam as suas preferências no início de setembro, em reunião presencial.

(B.9) A aplicação dos presentes critérios não confere qualquer direito subjetivo à atribuição de determinado serviço docente, cargo, turma, disciplina, estabelecimento de educação e ensino ou horário, devendo todas as decisões ser apreciadas à luz da legislação aplicável, das necessidades do Agrupamento e dos princípios constantes do presente Anexo.

(B.10) A distribuição do serviço docente constitui um processo dinâmico de organização pedagógica, orientado, sempre que possível, pelos princípios da continuidade pedagógica e da estabilidade das equipas educativas, podendo ser objeto de ajustamentos sempre que alterações legislativas, curriculares, organizacionais ou de recursos humanos o justifiquem, mediante decisão fundamentada do Diretor.

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DOCENTE

(B.11) A distribuição do serviço docente é efetuada anualmente pelo Diretor, tendo em vista assegurar a concretização do Projeto Educativo, a qualidade do serviço educativo, o cumprimento dos normativos legais em vigor e a adequada organização pedagógica e funcional do Agrupamento.

(B.12) Na distribuição do serviço docente serão ponderados, de forma integrada e sistemática, designadamente, os seguintes critérios:

- a) interesse pedagógico do Agrupamento;
- b) continuidade pedagógica;
- c) estabilidade das equipas educativas;

- d) promoção do sucesso educativo;
- e) medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- f) características da oferta educativa;
- g) perfil funcional e competências profissionais dos docentes;
- h) gestão eficiente dos recursos humanos;
- i) organização e funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino;
- j) desenvolvimento dos projetos e prioridades estratégicas do Agrupamento.

(B.13) A continuidade pedagógica constitui um critério preferencial de natureza pedagógica, sendo compatibilizada, sempre que possível, com:

- a) a estabilidade das equipas educativas;
- b) as necessidades da organização do serviço;
- c) a implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- d) as limitações decorrentes das Fichas de Aptidão para o Trabalho;
- e) o exercício de cargos e funções;
- f) a gestão do crédito horário;
- g) os recursos humanos disponíveis.

(B.14) A distribuição do serviço atenderá às limitações ou condicionantes decorrentes:

- a) da legislação em vigor;
- b) das Fichas de Aptidão para o Trabalho;
- c) das normas de segurança e saúde no trabalho;
- d) das reduções legalmente previstas;
- e) de outras determinações legalmente vinculativas.

(B.15) Sempre que a aplicação simultânea dos critérios de continuidade pedagógica, estabilidade das equipas educativas, gestão dos recursos humanos ou demais critérios previstos no presente Anexo não seja materialmente possível, competirá ao Diretor proceder à respetiva ponderação, fundamentando a decisão adotada em função do interesse do serviço educativo.

(B.16) A componente letiva a constar no horário semanal de cada docente encontra-se fixada no artigo 77.º do ECD (Estatuto da Carreira Docente), considerando-se que está completa quando totalizar 25 horas semanais, no caso do pessoal docente da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, ou 22 horas semanais (1100 minutos), no caso do pessoal dos restantes ciclos e níveis de ensino, incluindo a educação especial.

(B.17) O horário semanal dos docentes é de 35 horas (1750 minutos), composto por Componente Letiva + Componente Não Letiva + Trabalho Individual.

(B.18) Nos termos do artigo 79.º do ECD a componente letiva do trabalho semanal, a que estão obrigados os docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, do ensino secundário e da educação especial, é reduzida consoante a idade, 50, 55 e 60 anos e o tempo de serviço:

- 50 anos de idade e 15 de serviço: 2 horas de redução;
- 55 anos de idade e 20 anos de serviço: + 2 horas de redução;
- 60 anos de idade e 25 anos de serviço: + 4 horas de redução.

(B.19) Os docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico em regime de monodocência, que completarem 60 anos de idade, independentemente de outro requisito, podem requerer, em data a definir pelo Diretor, a redução de cinco horas da respetiva componente letiva semanal.

(B.20) Os docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico que atinjam 25 e 33 anos de serviço letivo efetivo em regime de monodocência podem ainda requerer a concessão de dispensa total da componente letiva, pelo período de um ano escolar.

(B.21) As reduções ou a dispensa total da componente letiva previstas nos números anteriores produzem efeitos no início do ano escolar imediatamente subsequente ao da verificação dos respetivos requisitos, nos termos da legislação aplicável.

(B.22) A dispensa prevista no número anterior pode ser usufruída num dos cinco anos escolares imediatos àquele em que se verifique o respetivo requisito, ponderada a conveniência do serviço, nos termos da legislação aplicável.

(B.23) A distribuição de serviço concretiza-se com a entrega via correio eletrónico de um horário semanal a cada docente da educação pré-escolar, dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, do ensino secundário e da educação especial, no início do ano letivo ou no início da sua atividade, sempre que esta não coincida com o início do ano letivo.

(B.24) Os docentes podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar outra disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferente ciclo ou nível de ensino, desde que sejam titulares da adequada formação científica e certificação de idoneidade, nos casos em que esta é requerida.

(B.25) Sempre que possível, o serviço distribuído ao docente estender-se-á pelos cinco dias úteis da semana, excetuando-se desta situação as que decorram de insuficiência de horário do docente, ou por outros motivos devidamente fundamentados e que sejam julgados pertinentes pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.

(B.26) Excetua-se do previsto no número anterior a participação em reuniões de natureza pedagógicas convocadas nos termos legais, quando as condições da escola assim o exigirem.

(B.27) O serviço letivo resultante dos grupos e turmas existentes na escola tem prioridade sobre qualquer outro para efeitos do preenchimento da componente letiva a que cada docente está obrigado pelo disposto nos artigos 77.º e 79.º do ECD.

(B.28) Sempre que num grupo de recrutamento se verifique a necessidade de afetação ou de reafetação de horas letivas resultantes, designadamente de impedimentos temporários de professores, são as mesmas distribuídas a docentes em serviço no Agrupamento.

(B.29) Na distribuição do serviço docente das disciplinas sujeitas a provas ou exames finais nacionais, será privilegiada, sempre que possível, a continuidade pedagógica e a estabilidade do processo de ensino e aprendizagem. Na aplicação deste critério, serão ponderadas, designadamente, a experiência de lecionação, a formação específica dos docentes, as necessidades de organização do Agrupamento e quaisquer outros fatores objetivamente relevantes, nomeadamente a existência de elementos formais que permitam antecipar a impossibilidade de o docente assegurar a lecionação da disciplina durante parte significativa do ano letivo.

(B.30) Sempre que possível, não será atribuído serviço letivo no último bloco (100 minutos) de quarta-feira, com exceção do destinado ao Desporto Escolar, de forma a assegurar a realização regular de atividades de trabalho colaborativo, designadamente de planificação, articulação pedagógica e curricular e de reuniões das estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica.

(B.31) Não deve ser atribuído serviço letivo a partir das 15h de 3.ª feira, aos elementos do Conselho Pedagógico.

(B.32) Não deve ser atribuído serviço letivo no último bloco (100 minutos) de 2.ª feira, aos elementos permanentes da EMAEI.

(B.33) Não deve ser atribuído serviço letivo no último bloco (100 minutos) de 2.ª feira, aos elementos permanentes da Equipa de Autoavaliação do Agrupamento.

(B.34) Deve privilegiar-se a continuidade pedagógica do docente na turma e na disciplina. A sua interrupção apenas poderá ocorrer por razões de natureza pedagógica, científica, disciplinar ou organizacional, devidamente fundamentadas, ou a pedido do docente, mediante requerimento fundamentado, desde que tal seja considerado compatível com as necessidades pedagógicas e

organizacionais do Agrupamento, competindo ao Diretor a respetiva decisão.

(B.35) A distribuição dos diferentes níveis de ensino pelos docentes do mesmo grupo de recrutamento deverá observar critérios de equilíbrio pedagógico e organizacional, procurando, sempre que possível, limitar o número de níveis atribuídos a cada docente a um máximo de três.

(B.36) Aos docentes que exerçam funções de Professor Bibliotecário, sempre que possível, não será atribuída componente letiva às terças-feiras, em virtude das reuniões promovidas pela Rede de Bibliotecas Escolares, nem às sextas-feiras, quando destinadas a ações de formação promovidas pela mesma entidade.

(B.37) As atividades extracurriculares, bem como as reuniões dos órgãos de administração e gestão, estruturas de orientação educativa e serviços especializados de apoio educativo, não deverão colidir com as atividades letivas, sendo-lhes reservado um período específico para a sua realização.

(B.38) O docente deve comunicar ao Diretor, com a maior brevidade possível, qualquer facto superveniente suscetível de influenciar a distribuição ou a prestação do respetivo serviço docente, logo que dele tenha conhecimento.

(B.39) A componente não letiva de estabelecimento será organizada pelo Diretor, nos termos do artigo 82.º do Estatuto da Carreira Docente e do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, sendo atribuídos 120 minutos semanais aos docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico e 100 minutos semanais aos docentes dos restantes ciclos e níveis de ensino. Nos horários incompletos, a atribuição desta componente observará o princípio da proporcionalidade, exceto nos horários com menos de 12 tempos letivos. Aos horários compreendidos entre 12 e 19 tempos letivos será atribuído 1 tempo de componente não letiva de estabelecimento e aos horários com 20 ou mais tempos letivos serão atribuídos 2 tempos de componente não letiva de estabelecimento.

(B.40) Os tempos letivos disponíveis resultantes da organização dos horários em tempos letivos de 50 minutos serão preferencialmente afetos ao desenvolvimento de medidas de promoção do sucesso educativo, designadamente aulas de apoio, coadjuvação, apoio tutorial, acompanhamento de alunos e outras atividades de natureza letiva. A componente não letiva de estabelecimento que não esteja afeta ao exercício de cargos, funções de coordenação, supervisão pedagógica, avaliação do desempenho docente ou outras atividades legalmente previstas será destinada ao desenvolvimento de clubes, projetos, atividades de

acompanhamento de alunos, substituição de docentes, ocupação plena dos tempos escolares e demais atividades previstas no artigo 82.º do Estatuto da Carreira Docente, de acordo com as necessidades do Agrupamento e mediante decisão do Diretor.

(B.41) Os tempos de redução ao abrigo do ponto 3 do artigo 79º do ECD, na educação pré-escolar e no 1.º ciclo deverão ser ocupados com as atividades previstas no n.º 3, do artigo 82.º do ECD.

(B.42) Os tempos correspondentes às reduções da componente letiva previstas no artigo 79.º do Estatuto da Carreira Docente e os afetos à componente não letiva de estabelecimento destinam-se, preferencialmente, ao exercício de funções de coordenação e supervisão pedagógica, ao desenvolvimento de projetos, ao acompanhamento educativo e às demais atividades previstas no artigo 82.º do mesmo Estatuto, competindo ao Diretor a definição da sua afetação, em função das necessidades pedagógicas, organizacionais e funcionais do Agrupamento e dos critérios constantes do presente Anexo.

(B.43) A distribuição do serviço docente aos docentes de educação especial é efetuada em função das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão e das modalidades específicas de educação previstas na legislação em vigor, tendo por referência os Relatórios Técnico-Pedagógicos e, quando aplicável, os Programas Educativos Individuais, bem como as necessidades identificadas pelo Agrupamento.

(B.44) No que concerne à atribuição do cargo de Diretor de Turma, deverão ser considerados os seguintes elementos:

- adequação do perfil de competências profissionais do docente, nomeadamente competência pedagógica, gestão de conflitos, capacidade de relacionamento com os alunos/Encarregados de Educação e manuseamento das tecnologias de informação e comunicação;
- sequencialidade pedagógica ao longo do ciclo de estudos;
- verificação de rotatividade;
- preferencialmente a docentes integrados nos quadros do Agrupamento, sempre que tal seja compatível com os restantes critérios de natureza pedagógica e organizacional;
- equidade relativamente ao número de cargos a desempenhar pelo docente;
- sempre que possível, deverá ser assegurada a estabilidade do acompanhamento da turma durante o ano letivo, podendo o Diretor ponderar, de forma fundamentada, as circunstâncias objetivamente relevantes para esse efeito.
- deve evitar-se a atribuição de mais do que uma direção de turma;
- deve, preferencialmente, ser um professor que leccione a totalidade ou a maioria dos

alunos da turma.

(B.45) Sempre que possível e compatível com as necessidades de organização do Agrupamento, os Diretores de Turma deverão observar um período de interregno de um ano após a conclusão de um ciclo de estudos (2 anos no 2.º ciclo de escolaridade; 3 anos no 3.º ciclo de escolaridade e ensino secundário).

(B.46) Ao cargo de Diretor de Turma, são atribuídos quatro tempos semanais (2 referentes à componente letiva e 2 referentes à componente não letiva) a repartir entre as horas de crédito horário e as horas de componente não letiva, para o exercício das funções previstas na alínea b) do ponto 2 do artigo 10.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018.

(B.47) Sempre que possível, deverá fazer-se coincidir um dos tempos destinados ao exercício das funções de Diretor de Turma com o horário letivo da turma.

(B.48) O exercício de cargos de coordenação pedagógica, de supervisão pedagógica e de outras funções de natureza pedagógica é assegurado, sempre que possível, no âmbito da componente não letiva de estabelecimento e das reduções da componente letiva previstas no artigo 79.º do Estatuto da Carreira Docente, tendo como referência a seguinte afetação temporal:

- 4 tempos semanais - Coordenação de Diretores de Turma (básico e secundário);
- 4 tempos semanais - Coordenação de Departamentos Curriculares;
- 4 tempos semanais - Coordenação de Projetos de Desenvolvimento;
- 4 tempos semanais - Coordenação do Desporto Escolar;
- 4 tempos semanais - Coordenação do GAAP;
- 2 tempos semanais - Coordenação de grupo de recrutamento;
- 2 tempos semanais - Coordenação de ano;
- 2 tempos semanais - Elementos permanentes da EMAEI;
- 2 tempos semanais - Direção de Instalações;
- 2 tempos semanais - Coordenação da Estratégia da Cidadania e Desenvolvimento;
- 4 tempos semanais - Coordenação dos Serviços de Educação Especial;
- 2 a 4 tempos semanais - Coordenadores de clubes, planos, equipas e projetos (conforme a abrangência do clube / plano / equipa / projeto);
- 2 tempos semanais - Elementos da Equipa de Autoavaliação do Agrupamento;
- 4 tempos semanais - Coordenação do Secretariado de Exames;
- 1 tempo semanal - Atribuído a docentes de disciplinas com uma vertente prática de Atividades Laboratoriais, afetado em exclusivo à organização, manutenção e preparação das referidas atividades.

(B.49) Em qualquer grupo disciplinar só pode haver um horário incompleto para efeitos de distribuição de serviço docente e apuramento de docentes a enviar a Destacamento por Ausência de Componente Letiva (DACL).

(B.50) De acordo com o preceituado na alínea c), do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que procede à transferência de competências para os Municípios no âmbito da Escola a Tempo Inteiro, não há lugar a distribuição de serviço letivo aos docentes de carreira (quadros de agrupamento e de zona pedagógica) e contratados para lecionarem Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º CEB;

(B.51) Os eventuais tempos letivos que, no momento da distribuição do serviço, não fiquem afetos a turmas ou a outras funções específicas integram o horário do docente, ficando a sua afetação dependente das necessidades de organização e funcionamento do Agrupamento, mediante decisão do Diretor.

(B.52) A gestão e afetação do crédito horário competem ao Diretor, nos termos da legislação em vigor, sendo a sua distribuição efetuada em função das necessidades pedagógicas, organizacionais e funcionais do Agrupamento, tendo em vista a concretização do Projeto Educativo, a promoção do sucesso educativo, a implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão e o regular funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino.

C. CRITÉRIOS GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS PROFESSORES

(C.1) Na elaboração do horário de trabalho do pessoal docente é registada a totalidade das horas correspondentes à respetiva prestação semanal de trabalho, com exceção da componente não letiva destinada a trabalho individual e da participação em reuniões de natureza pedagógica convocadas nos termos legais.

(C.2) O horário de trabalho previsto no número anterior é comunicado aos docentes no início do ano letivo, no início da sua atividade profissional ou sempre que seja necessário proceder a alterações decorrentes de redistribuição de serviço.

(C.3) Os horários dos docentes são individuais e de cumprimento obrigatório. A respetiva comunicação considera-se efetuada com o envio do horário para o endereço de correio eletrónico institucional do docente, devendo este, no primeiro dia útil seguinte, proceder à respetiva assinatura junto dos serviços administrativos.

(C.4) O docente deve comunicar ao Diretor, através dos serviços administrativos e com a maior brevidade possível, qualquer facto suscetível de influenciar a elaboração ou alteração do respetivo horário de trabalho, logo que dele tenha conhecimento, designadamente quando decorra do exercício de direitos legalmente previstos.

(C.5) Os Docentes Titulares de Grupo / Turma e os Diretores de Turma deverão marcar a sua hora de atendimento (60 minutos para a Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, e 50 minutos para os restantes ciclos de escolaridade) aos Encarregados de Educação após a 1.ª reunião com os Encarregados de Educação.

(C.6) A hora de atendimento referida no número anterior, deverá ser comunicada ao Coordenador de Estabelecimento (Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico) e ao Coordenador dos Diretores de Turma (restantes ciclos de escolaridade), no prazo de 5 dias úteis, que posteriormente farão chegar esta informação ao Diretor.

(C.7) As atividades de apoio educativo e demais atividades de natureza pedagógica integradas no horário do docente poderão ser objeto de reajustamento ao longo do ano letivo, sempre que as necessidades do serviço educativo ou a organização do Agrupamento o justifiquem, nos termos da legislação aplicável.

(C.8) O horário semanal dos docentes pode prever o exercício de funções em mais do que um estabelecimento de educação e ensino do Agrupamento, sempre que tal decorra das necessidades de organização e funcionamento do serviço educativo.

(C.9) O horário do docente deve contemplar um período para almoço de, pelo menos, 60 minutos.

(C.10) No caso de docentes a lecionar em diferentes estabelecimentos de ensino do Agrupamento dever-se-á assegurar, sempre que possível:

- Um período mínimo entre aulas consecutivas que possibilitem a deslocação do professor em transporte público, ou, quando não for possível, em transporte próprio;
- Deve minorar-se, o número de docentes em deslocação, devendo procurar garantir-se, quando possível o máximo de um professor por grupo de recrutamento.

D. CRITÉRIOS GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS ALUNOS

- (D.1)** A educação pré-escolar funcionará das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00.
- (D.2)** O período de funcionamento das atividades letivas, no primeiro ciclo será das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, com intervalo de 30 minutos no período da manhã (10h30 às 11h00).
- (D.3)** O período de funcionamento das atividades letivas, nas escolas básica de 2.º e 3.º ciclo e secundária, será das 8h10 às 13h05 e das 13h10 às 18h00, com quatro intervalos em cada turno. No período da manhã, três de 10 minutos e um de 15 minutos, no período da tarde dois de 10 minutos, um de 15 minutos e um de 5 minutos.
- (D.4)** As turmas do 1.º ciclo funcionam, preferencialmente, em regime normal. Sempre que possível, as turmas do 2.º ciclo e do ensino secundário terão a sua componente letiva distribuída maioritariamente no período da manhã e as turmas do 3.º ciclo maioritariamente no período da tarde, sem prejuízo dos ajustamentos decorrentes da organização pedagógica, da disponibilidade dos espaços, dos recursos humanos existentes e das necessidades de funcionamento do Agrupamento.
- (D.5)** O número de tempos de 50 minutos não deve ser superior 8, respetivamente, em cada dia de aulas, podendo ser de 9, excecionalmente, em dois dias da semana.
- (D.6)** A distribuição da componente letiva dos cursos profissionais poderá abranger os períodos da manhã e da tarde, em função da carga horária, da especificidade das componentes de formação, da disponibilidade dos espaços e da organização pedagógica do Agrupamento.
- (D.7)** A distribuição das cargas horárias das disciplinas dos cursos profissionais poderá ser agrupada em blocos de dois ou mais tempos letivos consecutivos de 50 minutos, nomeadamente nas disciplinas da componente tecnológica.
- (D.8)** Cada aula corresponde a um tempo de 50 minutos nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário.
- (D.9)** As aulas de Língua Estrangeira I não devem, preferencialmente, ser lecionadas em tempos letivos consecutivos à Língua Estrangeira II e vice-versa.
- (D.10)** As aulas de Educação Moral e Religiosa deverão ocorrer de modo a que os alunos sem esta opção não tenham períodos desocupados, sendo colocadas em tempos marginais, de modo a evitar tempos desocupados, vulgo “furos”.

(D.11) Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, deve evitar-se, sempre que possível, que entre o termo das atividades letivas do turno da manhã e o início das atividades letivas do turno da tarde decorra um período superior a três tempos letivos.

(D.12) Na distribuição da carga letiva semanal de cada turma deve evitar-se a existência de aulas isoladas e tempos sem ocupação.

(D.13) As turmas constituídas por alunos oriundos das zonas rurais deverão iniciar, preferencialmente, o período letivo da manhã sempre às 8h10, principalmente no 2.º ciclo do ensino básico.

(D.14) Se por exigência curricular se dividir uma turma em dois “turnos” numa disciplina, dessa situação não poderá ocorrer nenhum tempo desocupado para qualquer deles; nos dias em que tal ocorra, o(s) tempo(s) letivo(s) relativos a um dos grupos será(ão) colocado(s) no 1.º tempo de um dos períodos sendo o(s) tempo(s) letivo(s) relativos ao outro turno colocado no final do mesmo período.

(D.15) Será concretizado o desdobramento de turmas nas disciplinas de Ciências Naturais e de Físico-Química do 3.º ciclo do ensino básico, e de Biologia e Geologia e Física e Química A do ensino secundário, para realização de trabalho prático e experimental, nos termos legalmente definidos, funcionando numa lógica semanal.

(D.16) O desdobramento das turmas em turnos deve ocorrer no mesmo dia.

(D.17) Deve-se procurar evitar, de preferência, que as aulas de uma mesma disciplina à mesma turma tenham lugar em dias consecutivos, excetuando-se o 1.º ciclo do ensino básico.

(D.18) Os horários dos alunos poderão sofrer alterações pontuais por motivo de substituição de aulas resultantes da ausência prevista de docentes ou da redistribuição de turmas resultante de motivos legalmente aplicáveis. A alteração será objeto de análise e autorização prévia da Direção e posterior será enviada, pelo Diretor de Turma, a informação aos Encarregados de Educação e aos alunos.

(D.19) A elaboração de horários estará condicionada à disponibilidade de espaços específicos e de salas de aula. Procurar-se-á, sempre que possível, manter as turmas na mesma sala de aula o máximo de tempo.

(D.20) As aulas de Educação Física, tanto quanto possível, deverão iniciar-se 60 minutos após o tempo definido como período de intervalo de almoço da turma.

(D.21) Deve evitar-se a distribuição da carga curricular de uma mesma disciplina sempre nos segmentos terminais, particularmente no último segmento da tarde, evitando-se, dentro do possível, que as disciplinas sujeitas a exame nacional tenham sempre aulas no final do período letivo da turma.

(D.22) O intervalo do almoço não pode ser inferior a uma hora quando as atividades escolares decorrem no período da manhã e da tarde.

(D.23) Atendendo a que as atividades do Desporto Escolar decorrem, por regra, na tarde de quarta-feira, deve evitar-se, sempre que possível, a colocação, nesse período, de disciplinas cuja carga horária semanal corresponda a apenas um tempo letivo, salvaguardando-se as situações em que tal não seja compatível com a organização pedagógica do Agrupamento, a disponibilidade dos espaços, dos recursos humanos ou o cumprimento das matrizes curriculares.

Este documento, que constará em anexo ao Regulamento Interno e ao Projeto Educativo, será divulgado no sítio virtual da escola no início do ano letivo.